

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1252 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2052982 e RESP 2050837 e RESP 2050498)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

Anotações NUGEPNAC: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade". E, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação dos processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Contribuições Previdenciárias; 1/3 de férias; Salário-Maternidade.

Andamento do Processo

Interesse: 2ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1249 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2071109 e RESP 2070863 e RESP 2070857 e RESP 2070717)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: I) natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; DIREITO PROCESSUAL PENAL; LEI MARIA DA PENHA

Andamento do Processo

Interesse: 3ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1251 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2032021 e RESP 2031813)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito a indenização por danos morais a anistiado político ou seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002". E, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Garantias Constitucionais, Anistia Política.

Andamento do Processo

IRDR 70 do TRF1 incluído em pauta

(Paradigma IRDR 10194417620234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de revalidação de diplomas estrangeiros nas universidades públicas por meio de procedimento de tramitação na forma simplificada, quando a instituição aderiu ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), com aplicação de provas e exames, instituído pela Portaria Interministerial n. 278/2011.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 03-06-2024 a 07-06-2024 Horário: 08:00 Local: plenário 3ª seção VIRTUAL

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; revalidação; diploma; estrangeiros; universidades; públicas; tramitação; simplificada; Revalida; provas; exames;

Andamento do Processo

Interesse: 4ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1248 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2077461 e RESP 2077319 e RESP 2077138 e RESP 2077135)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos

individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPTU; Imposto Predial; Territorial Urbano.

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1079 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1905870 e RESP 1898532)

Questão submetida a julgamento: Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Tese firmada: i) o art. 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias; ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e iii) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias; iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, I, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros.

Inteiro Teor

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- Repercussão geral é tema de mais um curso do STF Educa

[Leia Mais](#)

- Rádio Justiça completa 20 anos com muitas novidades

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo discute necessidade de prévio ajuizamento de execução fiscal para preferência ao crédito tributário (TEMA 1243)

[Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado sobre responsabilidade civil do fornecedor

[Leia Mais](#)

- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre improbidade administrativa

[Leia Mais](#)

- Informativo destaca teses sobre direito administrativo e direito do consumidor (TEMA 1102)

[Leia Mais](#)

- Em repetitivo, Primeira Seção afasta teto para contribuições parafiscais destinadas ao Sesi, Senai, Sesc e Senac (TEMA 1079)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo vai definir se pode ser fixado prazo para medidas protetivas da Lei Maria da Penha (TEMA 1249)

[Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre contribuições parafiscais

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Programa Justiça 4.0 é apresentado em eventos no Peru e em Portugal

[Leia Mais](#)

- CNJ integra painel sobre impacto das transformações tecnológicas na gestão judiciária

[Leia Mais](#)

- Tribunais mostram boas práticas em planejamento estratégico em webinar

[Leia Mais](#)

- CNJ abre novos ciclos de capacitações sobre SEEU para 2024

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Conselho da Justiça Federal - CJF encaminha “formulário para elaboração de diagnóstico sobre judicialização de questões de saúde”, destinado aos desembargadoras e desembargadores, juízas e juizes que trabalham com a referida matéria. O preenchimento do referido formulário deverá ser realizado até o dia 10 de maio de 2024, por meio do link abaixo em "leia mais".

[Leia Mais](#)

- CJF publica Guia de Linguagem Simples para fortalecer comunicação com a sociedade

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC